



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos que compõem a frota municipal, incluindo fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha; além dos serviços de borracharia, funilaria, elétrica e tapeçaria; de acordo com as necessidades do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 - Os serviços mencionados nesta contratação podem ser considerados "comuns", de acordo com as características definidas no art. 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos, em razão da sua natureza usual e de fácil disponibilidade no mercado.

1.3 - Esta contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme definido pelo Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 - Estipula-se que o período de vigência desta contratação será de **até 12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação justifica-se na necessidade imperiosa de manutenção de todos os veículos integrantes da frota do Município de Dois Córregos, bem como daqueles cedidos à municipalidade, uma vez que esses equipamentos são essenciais para o desenvolvimento das atividades que resultam em serviços públicos.

2.2 - A manutenção adequada visa à otimização e pleno aproveitamento do potencial desses veículos, promovendo maior celeridade e qualidade na execução dos serviços municipais, sendo indispensável para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos, reduzindo o tempo de inatividade dos veículos e, conseqüentemente, aprimorando a prestação de serviços à população.

2.3 - Além disso, a manutenção preventiva dos veículos busca evitar falhas mecânicas frequentes, que podem colocar em risco a segurança dos condutores, ajudantes, servidores transportados, pacientes e estudantes; além de ser uma prática essencial para garantir a segurança e a confiabilidade dos veículos, minimizando os riscos de acidentes e assegurando o bem-estar dos ocupantes, contribuindo para a redução de custos operacionais a longo prazo, evitando reparos emergenciais onerosos e prolongando a vida útil dos veículos.

2.4 - Por fim, deve-se considerar que a quantidade de servidores capacitados desta municipalidade é insuficiente para atender a demanda de manutenções existente, bem como a ausência de todas as



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para a execução adequada do objeto pretendido, torna-se imprescindível e contratação pleiteada para suprir essas deficiências, garantindo que os veículos estejam sempre em condições operacionais ideais.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Segue abaixo as informações relativas ao descritivo dos serviços, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS
1	2.000	HORA	Prestação de serviços mecânicos, preventivos e corretivos, com fornecimento de peças, em <u>máquinas e equipamentos pesados (linha amarela)</u> , conforme Termo de Referência.
2	1.000	HORA	Prestação de serviços mecânicos, preventivos e corretivos, com fornecimento de peças, em <u>máquinas e equipamentos portáteis (motosserras, sopradores, roçadeiras, motopodas e etc.)</u> , conforme Termo de Referência.
3	3.000	HORA	Prestação de serviços mecânicos, preventivos e corretivos, em <u>veículos pesados</u> , com fornecimento de peças, conforme Termo de Referência.
4	4.000	HORA	Prestação de serviços mecânicos, preventivos e corretivos, com fornecimento de peças, em <u>veículos médios</u> , conforme Termo de Referência.
5	10.000	HORA	Prestação de serviços mecânicos, preventivos e corretivos, com fornecimento de peças, em <u>veículos leves</u> , conforme Termo de Referência.
6	1.000	HORA	Prestação de serviços mecânicos, preventivos e corretivos, com fornecimento de peças, em <u>motocicletas</u> , conforme Termo de Referência.

3.2 - Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

3.2.1 - Manutenção: conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventiva e corretivas, incluindo serviços de borracharia;

3.2.2 - Manutenção preventiva (periódica): sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento,



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato;

3.2.3 - Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou outra falha. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato;

3.2.4 - Mecânica Geral: consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtros, sistema elétrico e todos os outros serviços afins;

3.2.5 - Lanternagem: consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;

3.2.6 - Pintura / Estufa: consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida e todos os outros serviços afins;

3.2.7 - Tapeçaria: consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;

3.2.8 - Sistema Elétrico: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);

3.2.9 - Sistema Hidráulico: consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);

3.2.10 - Borracharia completa: consiste em reparos permanentes em pneus conforme especificações da ABNT, troca de pneus, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;

3.2.11 - Balanceamento, Alinhamento e Cambagem: consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;

3.2.12 - Suspensão: consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;

3.2.13 - Instalação de Acessórios: consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

3.2.14 - Vidraceiro: consiste nos serviços de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;

3.2.15 - Ar condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins; e

3.2.16 - Troca de Óleo: consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

3.3 - O serviço de manutenção veicular inclui:

3.3.1 - Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos; e

3.3.2 - Fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

3.4 - A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de **até 02 (dois) dias** da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, o qual deverá ser emitido em tabela de mesma tabela de reparação automotiva utilizada por seguradoras de veículos, tais como: CILIA, AUDATEX, TEMPARIO e entre outros.

3.5 - O orçamento deverá conter, no mínimo:

3.5.1 - Descrição individual de cada prestação de serviços a ser realizada, quantidade de horas necessárias para execução dos mesmos, valor unitário da Hora Técnica de Manutenção (ofertado pela DETENTORA DA ATA) e valor total da mão de obra;

3.5.2 - Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior; e

3.5.3 - Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da DETENTORA DA ATA, poderá ser autorizada pelo Gestor ou Comissão de Fiscalização, a substituição por peça genuína.

3.6 - O encaminhamento do veículo até as dependências da DETENTORA DA ATA será de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.7 - A DETENTORA DA ATA poderá dirigir os veículos do ÓRGÃO GERENCIADOR para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

3.8 - Caberá à DETENTORA DA ATA a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda.

3.9 - As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da DETENTORA DA ATA.

3.10 - As peças e acessórios substituídos pela DETENTORA DA ATA deverão ser apresentados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

3.11 - O prazo limite para os serviços serem executados pela DETENTORA DA ATA nos veículos do ÓRGÃO GERENCIADOR será de **até 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria de Governo, salvo justificativa prévia por parte da DETENTORA DA ATA e aceitação pela ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.12 - Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria serão executados no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, salvo justificativa prévia por parte da DETENTORA DA ATA e aceitação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.13 - Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a DETENTORA DA ATA deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.14 - Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis das 08h às 18h.

3.15 - A DETENTORA DA ATA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

3.16 - O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

3.17 - Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, mediante prévio orçamento da DETENTORA DA ATA.

3.18 - Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.19 - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a DETENTORA DA



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo de **até 05 (cinco) dias**.

3.20 - A DETENTORA DA ATA deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo: identificação do veículo, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue ao ÓRGÃO GERENCIADOR no ato da entrega do veículo e a outra na retirada.

3.21 - A DETENTORA DA ATA deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de **até 02 (dois) dias**, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

3.22 - Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio.

3.23 - Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da DETENTORA DA ATA, poderá ser autorizada pelo Gestor ou Comissão de Fiscalização, a substituição por peça genuína.

3.24 - As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da DETENTORA DA ATA.

3.25 - Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar orçamento ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, que por sua vez:

3.25.1 - Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela DETENTORA DA ATA e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;

3.25.2 - Quando o Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização entender que os preços praticados pela DETENTORA DA ATA são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a DETENTORA DA ATA alternativas para execução do serviço;

3.25.3 - Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a DETENTORA DA ATA declinará formalmente da execução do serviço e o Gestor do Contrato e/ou a Comissão de Fiscalização poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

3.26 - A DETENTORA DA ATA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, para acompanhamento da execução contratual, tais como:

3.26.1 - Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do ÓRGÃO GERENCIADOR; e

3.26.2 - Apresentar ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da DETENTORA DA ATA seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.

3.27 - Do fornecimento e instalação de pneus:

3.27.1 - A DETENTORA DA ATA deverá efetuar a substituição de pneus conforme os preceitos das normas vigentes, segundo o que determinam os manuais dos fabricantes e sempre que um defeito de força maior ou desgaste exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização; e

3.27.2 - Os pneus deverão ser novos, não reformados/recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

3.28 - Dos serviços de geometria:

3.28.1 - A DETENTORA DA ATA deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo; e

3.28.2 - A DETENTORA DA ATA deverá fornecer ao ÓRGÃO GERENCIADOR, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

3.29 - Dos serviços de balanceamento de rodas: a DETENTORA DA ATA deverá executar o balanceamento das rodas, bem como correções pertinentes ao serviço.

3.30 - Dos serviços de revisão do sistema de transmissão: os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem na verificação e correção dos níveis de óleo da caixa de câmbio, folgas, juntas homocinéticas, coifas, e outros afins.

3.31 - Dos serviços de revisão do sistema de direção: consistem na verificação e execução de ajustes nos parafusos, regulagem e conferência de terminais, barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

3.32 - Dos serviços de revisão do sistema de freios: consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cilindros de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) e outros.

3.33 - Dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento: consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

3.34 - Dos serviços de revisão de motor: consistem na verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

3.35 - Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo.

3.36 - A DETENTORA DA ATA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

3.36.1 - Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 06 (seis) meses;

3.36.2 - Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 03 (três) meses;

3.36.3 - Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 12 (doze) meses;

3.36.4 - Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo 03 (três) meses; e

3.36.5 - Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 06 (seis) meses.

3.37 - A localização das instalações físicas da DETENTORA DA ATA não poderá distar mais de **15 (quinze) quilômetros** da Sede do ÓRGÃO GERENCIADOR, com endereço na Av. Dr. Gofredo Schelini, 245 - Vila Bandeirantes.

3.37.1 - A DETENTORA DA ATA deverá, através da ferramenta Rotas do site Google Maps, comprovar a distância máxima de **15 (quinze) quilômetros** entre a localização de suas instalações físicas e a Sede do ÓRGÃO GERENCIADOR, independentemente do trajeto.

3.38 - Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados em dias úteis, no período de 8h às 18h.

3.39 - A DETENTORA DA ATA deverá, no ato da assinatura do contrato e durante seu prazo de



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

execução, comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura para roubo, furto e demais danos aos veículos que estiverem sob sua custódia.

3.40 - Possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados, dentre eles, no mínimo:

3.40.1 - Equipamento para alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem;

3.40.2 - Equipamento para limpeza do sistema de injeção, scanner e outros necessários à execução dos serviços afins; e

3.40.3 - No mínimo 03 (três) equipamentos (elevadores e/ou rampas) para elevação dos veículos com capacidade mínima adequada à realização dos serviços.

3.41 - Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.42 - Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada suficiente para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos.

3.43 - Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

3.44 - Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

3.45 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.

3.46 - Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor de Contrato e da Comissão de Fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.47 - Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.

3.48 - Submeter à aprovação, no prazo máximo de **até 02 (dois) dias** contados do ingresso dos



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

veículos na oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato.

3.49 - Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.50 - Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Comissão de Fiscalização e/ou Gestor do Contrato, quer em razão do material, quer da mão de obra.

3.51 - Fornecer, quando solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** contados a partir da solicitação.

3.52 - Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.

3.53 - Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR sobre os serviços executados.

3.54 - Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.

3.55 - Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.

3.56 - Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos do ÓRGÃO GERENCIADOR em sua oficina durante a prestação de serviços.

3.57 - Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.

3.58 - Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do ÓRGÃO GERENCIADOR ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de **até 30 (trinta) dias** contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

3.59 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

3.60 - Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.

3.61 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

3.62 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.63 - Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

3.64 - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.65 - Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir ao ÓRGÃO GERENCIADOR avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.

3.66 - Fornecer ao ÓRGÃO GERENCIADOR relatório técnico mensal com a descrição de todos os serviços executados, contendo inclusive a relação das peças substituídas, ou sempre que solicitado, encaminhando cópia para a fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.67 - Registrar as ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

3.67.1 - Identificação do veículo;

3.67.2 - Data da manutenção;

3.67.3 - Horário do início e do término dos serviços;

3.67.4 - Nome do funcionário da DETENTORA DA ATA que efetuou os serviços;

3.67.5 - Problema apresentado; e

3.67.7 - Recebimento dos serviços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

3.68 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens do ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade,

3.69 - Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do ÓRGÃO GERENCIADOR na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

3.70 - Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Comissão de Fiscalização do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

3.71 - A DETENTORA DA ATA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

3.71.1 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

3.71.2 - Usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

3.71.3 - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

3.71.4 - Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

3.71.5 - Abster-se de utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

3.71.6 - A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções;

3.71.7 - Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quantos às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços;

3.71.8 - Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável, a exemplo da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

3.71.9 - Aplicar a legislação vigente quanto ao recolhimento, armazenamento, coleta e destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, especialmente as previsões do artigo 18 da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

3.71.10 - Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012 e atualizações, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 e atualizações, e legislação correlata;

3.71.11 - Utilizar na execução dos serviços, baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08 com atualizações, de 03/09/2012;

3.71.12 - Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010 e legislação correlata;

3.71.13 - Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destruam a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 e legislação correlata;

3.71.14 - Providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada de acordo com a legislação vigente; e

3.71.15 - No que for aplicável, considerando a natureza do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a DETENTORA DA ATA adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à legislação pertinente, especialmente: artigos nºs 31 a 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos de nºs 13 a 18 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

3.72 - Segue no quadro abaixo relação de veículos leves que compõem a Frota Municipal, os quais contabilizam 62 unidades:

MARCA/MODELO	PLACA	ANO FAB.	COMBUSTIVEL
CHEVROLET/S10 LS DS4	EOF-1A51	2021	DIESEL S10
GM/S10 MARIMAR AMB	FWX-3G11	2021	DIESEL S10
MITSUBISHI/L200 TRITON	EDI-2D83	2022	DIESEL S10
MITSUBISHI/L200 TRITON	FXE-7H34	2022	DIESEL S10
CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ 5 LUGARES	FSG-1A93	2022	FLEX
CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	ECV-9091	2018	FLEX
CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	FJB-4049	2014	FLEX
CHEV/SPIN 1.8L AT LS ADAPT	0 KM	2022	FLEX
CHEV/SPIN 1.8L MT PREMIER	FYK-6J82	2021	FLEX
CHEVROLET/ CLASSIC	FPU-7713	2015	FLEX
CHEVROLET/CLASSIC	EGI-7253	2010	FLEX
CHEVROLET/CLASSIC	EGI-7252	2010	FLEX
CHEVROLET/CLASSIC LC	GAJ-6113	2015	FLEX
CHEVROLET/CLASSIC LC	GAV-3567	2015	FLEX
CHEVROLET/CLASSIC LS	EGI-7262	2011	FLEX
CHEVROLET/CLASSIC LS	EGI-7283	2012	FLEX
CHEVROLET/MONTANA LS	FUS-8476	2014	FLEX
CHEVROLET/MONTANA PCIA A	FUB-0052	2018	FLEX
CHEVROLET/S10 LS FD2	FZJ-9208	2015	FLEX
CHEVROLET/S10 LS FD2	FIL-3069	2016	FLEX
FIAT/MOBI LIKE	FUG-2131	2017	FLEX
FIAT/MOBI LIKE	FVL-3666	2017	FLEX
FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4	EGI-7287	2013	FLEX
FIAT/STRADA ENDURANCE	FJZ-5A36	2022	FLEX



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

FIAT/STRADA FIRE FLEX	EGI-7280	2012	FLEX
FIAT/UNO MILLE ECONOMY	DBS-8297	2009	FLEX
FIAT/UNO MILLE ECONOMY	EGI-7263	2011	FLEX
FIAT/UNO MILLE ECONOMY	EGI-7264	2011	FLEX
GM/ CLASSIC LIFE	DBS-8296	2009	FLEX
GM/ASTRA SEDAN	EGI-7251	2009	FLEX
GM/CLASSIC LIFE	DBS-8291	2008	FLEX
GM/MONTANA CONQUEST	DBS-8293	2008	FLEX
HYUNDAI/HB20 10M SENSE	FSU-2J23	2021	FLEX
HYUNDAI/HB20 10M SENSE	FLV-8H45	2021	FLEX
HYUNDAI/HB20 10M SENSE	FVL-0H86	2021	FLEX
RENAULT/KWID ZEN	EXY-6D87	2021	FLEX
RENAULT/KWID ZEN	GBF-1H32	2022	FLEX
RENAULT/KWID ZEN 10MT	FSM-9903	2018	FLEX
RENAULT/KWID ZEN 10MT	FZA-2694	2018	FLEX
RENAULT/KWID ZEN 10MT	FNN-7135	2018	FLEX
RENAULT/KWID ZEN 10MT	FNF-3116	2018	FLEX
RENAULT/KWID ZEN 10MT	FYS-3357	2018	FLEX
RENAULT/KWID ZEN 10MT	ELE-7197	2019	FLEX
RENAULT/OROCH DYN 16 SCE	BZF-0E17	2021	FLEX
RENAULT/SANDERO AUTH 10	GEY-8714	2017	FLEX
RENAULT/SANDERO LIFE 10MT	FUH7B51	2020	FLEX
VW/ GOL	DBS-8281	2005	FLEX
VW/KOMBI	EGI-7276	2012	FLEX
VW/KOMBI	DBS-8295	2009	FLEX
VW/KOMBI LOTAÇÃO	EGI-7271	2011	FLEX
VW/KOMBI LOTAÇÃO	EGI-7267	2011	FLEX
VW/KOMBI LOTAÇÃO	EGI-7274	2012	FLEX
VW/KOMBI LOTAÇÃO	EGI-7273	2012	FLEX
VW/KOMBI LOTAÇÃO	EGI-7254	2010	FLEX
VW/KOMBI LOTAÇÃO	EGI-7278	2012	FLEX
VW/KOMBI LOTAÇÃO	EGI-7266	2011	FLEX
VW/KOMBI LOTAÇÃO	EGI-7275	2012	FLEX
VW/KOMBI LOTAÇÃO	EGI-7284	2012	FLEX
VW/VOYAGE 1.6 COMFORTL	EGI-7279	2012	FLEX
TOYOTA/COROLLA	FXT-5H77	2022	FLEX/ELETRICO
GM/S10 2.5 RONTAN AMB	CMW-3465	2004	GASOLINA
VW/SAVEIRO	CPV-5608	1998	GASOLINA

3.73 - Segue no quadro abaixo relação de máquinas que compõem a Frota Municipal, os quais contabilizam 14 unidades:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

MARCA/MODELO	ANO FAB.	COMBUSTIVEL
NEW HOLLAND/ RG 140-B	2014	DIESEL S10
LS TRACTOR/ U-80	2020	DIESEL S10
XCMG/ LW300KV	2021	DIESEL S10
JOHN DEERE/310-L	2022	DIESEL S10
NEW HOLLAND/ TL5.80	2022	DIESEL S10
XCMG / GR1803BR	2022	DIESEL S10
XCMG/XE225BR	2022	DIESEL S10
CATERPILAR/ 120-B	1987	DIESEL S10
MASSEY FERGUSON/86HD	1996	DIESEL S10
JCB/214E	2006	DIESEL S10
NEW HOLLAND/ 12-B	2008	DIESEL S10
FIATALLIS/1500-B	1980	DIESEL S10
FIATALLIS/D-14	1980	DIESEL S500
MULLER/ROLO COMPACTADOR	1982	DIESEL S500

3.74 - Segue no quadro abaixo relação de motocicletas que compõem a Frota Municipal, as quais contabilizam 08 unidades:

MARCA/MODELO	PLACA	ANO FAB.	COMBUSTIVEL
HONDA/CG150 TITAN MIX ES	CRX-2569	2010	FLEX
HONDA/CG150 TITAN MIX ES	CRX-2568	2010	FLEX
HONDA/XRE 300	FOF-6892	2015	FLEX
HONDA/XRE 300	FIL-1720	2015	FLEX
HONDA/XRE 300	FOU-1796	2015	FLEX
HONDA/XRE 300	GAS-0428	2015	FLEX
HONDA/XRE 300	CRX-2564	2010	GASOLINA
YAMAHA/XTZ 125E	EHH-4951	2011	GASOLINA

3.75 - Segue no quadro abaixo relação de veículos médios que compõem a Frota Municipal, os quais contabilizam 07 unidades:

MARCA/MODELO	PLACA	ANO FAB.	COMBUSTIVEL
PEUGEOT/PARTNER	BMK-4710	2019	FLEX
PEUGEOT/PARTNER FURG	FND-2425	2017	FLEX
FIAT/DOBLO RONTAN AMB2	EEF-3013	2009	FLEX
PEUGEOT/BOXER F350LH 23S	GIH-3F35	2015	DIESEL S10
RENAULT/MASTER REVES A	FWE-0759	2018	DIESEL S10
RENAULT/MASTER MBUS L3H2	BYQ-6A11	2022	DIESEL S10
RENAULT/MASTER FUR L1H1	GFX-6747	2017	DIESEL S10



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

3.76 - Segue no quadro abaixo relação de veículos pesados que compõem a Frota Municipal, os quais contabilizam 58 unidades:

MARCA/MODELO	PLACA	ANO FAB.	COMBUSTIVEL
MBENZ/MPOLO VICINO ESC	DJL-4390	2010	DIESEL S10
VW/15.190 EOD E. HD ORE	EGI-7261	2010	DIESEL S10
VW/MASCA GRANMIDI O	DJM-8325	2013	DIESEL S10
FORD/CARGO 2629 6X4	FQS-0994	2014	DIESEL S10
INTERNATIONAL/4400P7 6X4	FQA-5406	2014	DIESEL S10
FORD/CARGO 1519 S	FIX-1141	2018	DIESEL S10
FORD/F 4000 P	EEE-1745	2018	DIESEL S10
M.BENZ/SPRINTER CLASSY	ECU-0470	2019	DIESEL S10
M.BENZ/SPRINTER CLASSY	EXU-7630	2019	DIESEL S10
MARCOPOLO/VOLARE W-L ON	ENE-8633	2019	DIESEL S10
PEUGEOT/EXPERT EUROLAF	DRE-0378	2019	DIESEL S10
IVECO/TECTOR 150E21	GDB-6C28	2020	DIESEL S10
IVECO/TECTOR 260E30ID	FMV-8E95	2021	DIESEL S10
MARCOPOLO/VOLARE W-L ON	GGR-3A36	2021	DIESEL S10
MARCOPOLO/VOLARE W-L ON	GGK-7H84	2021	DIESEL S10
PEUGEOT/EXPERT EUROLAF	FWS-0D45	2021	DIESEL S10
PEUGEOT/EXPERT EUROLAF	FWG-8G53	2021	DIESEL S10
RENAULT/MASTER MBUS L3H2	FQE-2I31	2021	DIESEL S10
IVECO/TECTOR 260E30	EMU-9B52	2022	DIESEL S10
M. BENZ/LO 916 ESC R	FZD-7G24	2022	DIESEL S10
RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO	DKH-6G73	2022	DIESEL S10
RENAULT/MASTER MBUS L3H2	FUD-6A21	2022	DIESEL S10
VOLKSWAGEM/17.190	FAB-7G34	2022	DIESEL S10
VW /17.230 CRM	EKM-7H92	2022	DIESEL S10
PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	EDM-8521	2008	DIESEL S10
MBENZ/MPOLO VICINO ESC	DJM-1435	2009	DIESEL S10
VW/15.190 EOD ESCOLAR HD	DJM-2055	2012	DIESEL S10
FIAT/DUCATO MINIBUS	EGI-7286	2013	DIESEL S10
M.BENS/ 15SPRINT RONTAN AMB	DJL-4735	2013	DIESEL S10
MARCOPOLO/VOLARE V6L EM	FMX-9523	2013	DIESEL S10
MARCOPOLO/VOLARE V6L EM	FMX-9524	2013	DIESEL S10
VW/MASCA GRANMIDI EOD O	DJM-9723	2013	DIESEL S10
VW/MASCA GRANMIDI EOD O	DJM-9734	2013	DIESEL S10
MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	FWW-2422	2016	DIESEL S10
MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	FZR-8339	2016	DIESEL S10
MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	FCQ-2424	2017	DIESEL S10
RENAULT /M REVESCAP L3H2	FFI-5051	2017	DIESEL S10



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

IVECO /DAILY 45-170 VREV BUS	FUR-5I25	2022	DIESEL S10
MASCARELLO/VW/GRAN MIDI	GAC-6D25	2022	DIESEL S10
MASCARELLO/VW/GRAN MIDI	EDI-5E36	2022	DIESEL S10
RENAULT/MASTER L3H2	EMA-5A72	2022	DIESEL S10
MARCOPOLO/VOLARE W-L EO	DOY-6598	2019	DIESEL S10
M.B./M.BENZ L 1113	CPV-5604	1977	DIESEL S500
M.B./M.BENZ L 1113	CPV-5605	1977	DIESEL S500
M.B./M.BENZ 1113	CPV-5602	1978	DIESEL S500
FORD/FORD F 4000	BFW-9559	1983	DIESEL S500
M.BENZ/OF 1318	BWA-1823	1991	DIESEL S500
VW/VW 16.170	BFW-9547	1991	DIESEL S500
VW/VW 16.170	BFW-9546	1991	DIESEL S500
M.BENS/371	BWF-5294	1992	DIESEL S500
FORD/F12000 160	BNZ-5531	2000	DIESEL S500
MBENZ/MPOLO VICINO ON	CMW-0026	2002	DIESEL S500
VW/13.150	DBA-4576	2002	DIESEL S500
AGRALE/13000	EGI-7257	2010	DIESEL S500
IVECO/EUROCARGO 170E22	EGI-7256	2010	DIESEL S500
AGRALE/13000	EGI-7269	2011	DIESEL S500
FORD/CARGO 1317 CN	EGI-7277	2011	DIESEL S500

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Para a execução dos serviços de funilaria, pintura, câmbio, retifica de motor, ar condicionado, elétrica, tapeçaria, torno e solda, serão permitidas as subcontratações.

4.1.1 - A proposta de subcontratação deverá conter orçamento com as seguintes informações mínimas:

4.1.2 - Quantidade de horas técnicas e valor unitário;

4.1.3 - Descrição detalhada dos serviços a serem executados;

4.1.4 - Relação de peças e materiais necessários;

4.1.5 - Identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail e telefone) da empresa sub DETENTORA DA ATA; e

4.1.6 - Justificativa da subcontratação.

4.2 - O orçamento de prestação de serviços deverá ser lançado pela DETENTORA DA ATA em tabela de reparação de veículos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

4.3 - A execução dos serviços dar-se-á somente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria de Governo.

4.4 - A CONTRANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a DETENTORA DA ATA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

4.5 - Não será exigida a garantia de execução contratual, tendo em vista a análise do baixo risco de inadimplência relacionado a este tipo de serviço, conforme disposto no art. 98, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6 - Destaca-se que a Ata de Registro de Preços abrange uma detalhada exposição das normas e diretrizes que regerão a execução e o cumprimento das obrigações estipuladas, proporcionando clareza e segurança adicionais aos signatários.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A execução dos serviços será realizada em estrita conformidade com as especificações detalhadas no **item 03** do presente Termo de Referência, devendo a CONTRATADA observar rigorosamente tais disposições para assegurar a plena satisfação das exigências contratualmente estabelecidas.

5.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

5.2.1 - Designar e manter um Preposto, durante todo o período de vigência do Termo de Contrato, com a finalidade de representá-la administrativamente, sempre que necessário o contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser indicado mediante declaração (Carta de Preposição) na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones de contato;

5.2.2 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu preposto;

5.2.3 - Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

5.2.4 - Manter todas as condições de habilitação, qualificação e as obrigações exigidas durante toda a vigência Contratual, informando a CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

5.2.5 - Prestar os serviços contratados, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;

5.2.6 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.2.7 - Os equipamentos/materiais/insumos deverão ser novos, serão de propriedade da CONTRATADA e serão disponibilizados durante todo o prazo contratual para o uso da CONTRATANTE, em forma de comodato;

5.2.8 - Todos os custos relacionados com comunicação, deslocamento e afins, referente à prestação de serviço, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.9 - Em caso de falha verificada por parte da CONTRATANTE, a mesma através do gestor do contrato ou pessoa designada por ele, solicitará visita técnica para a CONTRATADA, para o envio de profissional qualificado e devidamente identificado;

5.2.10 - Os serviços de manutenção deverão ser realizados por profissionais qualificados, de forma que consigam executar os serviços com perfeição e rapidez e possam prestar qualquer informação técnica solicitada a respeito do sistema. Nos casos de manutenção preventiva deverá ser feita a verificação de todo o conjunto, a fim de detectar inconformidades capazes de prejudicar o funcionamento do sistema;

5.2.11 - Toda e qualquer substituição e/ou manutenção corretiva das peças e dos equipamentos correrão por conta e as expensas da CONTRATADA e não serão em nenhuma hipótese de responsabilidade da CONTRATANTE;

5.2.12 - A CONTRATADA só poderá fornecer informações, inclusive senhas, para pessoas que estejam devidamente autorizadas pelos gestores do contrato ou pessoa designada por eles;

5.2.13 - Todos os equipamentos cedidos em comodato para a execução do serviço deverão ser de boa qualidade e desempenho e caso seja necessário, deverá possuir certificação do órgão responsável e/ou garantia do fabricante;

5.2.14 - Garantir a qualidade do material/equipamento/insumos utilizados e do serviço prestado, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, mal funcionamento ou má execução dos serviços prestados;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

5.2.15 - É de responsabilidade da CONTRATADA, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora;

5.2.16 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada;

5.2.17 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei n.º 14.133/21;

5.2.18 - Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, bem como adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente;

5.2.19 - Apresentar os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer a todos os seus funcionários e preposto(s) o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 - Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras;

5.2.20 - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.2.21 - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes;

5.2.22 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõem a demanda, bem como as despesas com tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente execução dos serviços, como por exemplo: transporte, carga e descarga, deslocamento, hospedagens, alimentação e outros eventuais custos envolvidos;

5.2.23 - Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação; e

5.2.24 - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5.3 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

5.3.1 - Designar pessoa responsável para acompanhar a realização dos serviços contratados, sendo que o mesmo atestará a execução dentro das especificações da Nota de Empenho e do Contrato de Prestação de Serviços e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, solicitar a sua reexecução imediata;

5.3.2 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.3.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas;

5.3.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.3.5 - Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

5.3.6 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

5.3.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.3.8 - Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais onde serão executados os serviços;

5.3.9 - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos; e

5.3.10 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6 - MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO

6.1 - O Termo de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do Termo de Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico do Termo de Contrato acompanhará a execução do Termo de Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração);

6.7.2 - O fiscal técnico do Termo de Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico do Termo de Contrato informará ao GESTOR(A) do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Termo de Contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) do Termo de Contrato; e

6.7.6 - O fiscal técnico do Termo de Contrato comunicará ao GESTOR(A) do Termo de Contrato, em tempo hábil, o término do Termo de Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo do Termo de Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) do Termo de Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) do Termo de Contrato:

6.9.1 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

6.9.7 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Termo de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Termo de Contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Os serviços e fornecimentos de peças objeto desta licitação serão pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

7.1.1 - O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do preço da Hora Técnica de Manutenção ofertada pela DETENTORA DA ATA pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços; e

7.1.2 - O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos será o previamente aprovado pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização.

7.2 - Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, o Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização comunicará à DETENTORA DA ATA, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, o valor aprovado, e autorizará a emissão das correspondentes notas fiscais/faturas.

7.3 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela DETENTORA DA ATA, contra o ÓRGÃO GERENCIADOR, e apresentadas no prazo de **até 03 (três) dias úteis** para o Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização.

7.4 - Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, o Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização terá o prazo de **até 03 (três) dias úteis** para emissão dos Atestados de Prestação dos Serviços.

7.5 - A emissão do Atestado de Realização dos Serviços não exime a DETENTORA DA ATA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

7.6 - O pagamento será efetuado pela Secretaria da Fazenda, por intermédio de depósito em conta bancária registrada no nome da DETENTORA DA ATA, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** após a emissão dos Atestados de Prestação dos Serviços pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais/faturas pela DETENTORA DA ATA.

7.7 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

7.8 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA DA ATA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

7.9 - No caso de a DETENTORA DA ATA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.10 - No caso de a DETENTORA DA ATA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.11 - A não apresentação das comprovações supracitadas assegura ao ÓRGÃO GERENCIADOR o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.12 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da DETENTORA DA ATA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.13 - Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008.

7.14 - Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2 - A execução do objeto será de acordo com as necessidades do Município de Dois Córregos.

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e

8.3.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

8.3.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial; expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do "caput", do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento;

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.12.2 - Pagamento da multa;

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado da contratação será mantido sob sigilo, assegurando sua confidencialidade até a conclusão do julgamento das propostas apresentadas no processo licitatório.

10.2 - Esta medida tem como objetivo garantir a integridade e a imparcialidade do procedimento licitatório, prevenindo possíveis influências externas nas propostas dos licitantes e preservando a competitividade do certame.

10.3 - Após a fase de julgamento, o custo estimado será divulgado publicamente, promovendo a transparência e a responsabilidade no processo de contratação pública.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária. Essa informação só será exigida para a formalização da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil, conforme previsto no Art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

11.2 - Essa flexibilidade permite que o processo licitatório seja mais ágil e eficiente, concentrando-se inicialmente na definição dos preços e condições dos produtos ou serviços a serem adquiridos.

LEONARDO AUGUSTO BAPTISTA MASIERO

Encarregado de Manutenção de Controle de Veículos